



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARIA KEIL

REGULAMENTO

DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO ESCOLAR



PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO
DA ESCOLA BÁSICA MARIA KEIL

Artigo 1.º

Objeto

1 - O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à administração e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Keil.

2 - A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do Agrupamento de Escolas Maria Keil.

Artigo 2.º

Finalidade

1 - O Pavilhão Gimnodesportivo, localizado na sede do Agrupamento de Escolas Maria Keil, é uma infraestrutura generalista que se presta à realização das mais diversas atividades pelos mais variados utilizadores, possuindo especialidades para a prática de modalidades desportivas de interior.

2 - A sua utilização está, preferencialmente, destinada a:

- a) Alunos do Agrupamento de Escolas em atividades letivas.
- b) Aos alunos do Agrupamento de Escolas em atividades extracurriculares inscritas no Plano Anual de Atividades e/ou autorizadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
- c) Aos docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas.
- d) Entidades com Protocolo estabelecido com o Agrupamento.
- e) Associações Desportivas e Culturais.
- f) Ao público em geral.

Artigo 3.º

Acesso

1 - Têm acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Keil todas as escolas e estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas Maria Keil.

2 - Têm acesso à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo todas as pessoas singulares e coletivas que aluguem o Pavilhão de acordo com as condições estipuladas no presente regulamento, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas Maria Keil e posterior assinatura do Termo de Responsabilidade em formulário próprio.

3 - A utilização do Pavilhão por parte dos alunos do Agrupamento de Escolas, durante o período letivo, é da responsabilidade da Escola e a utilização, fora do período letivo por parte dos restantes utilizadores, é da responsabilidade dos mesmos.

4 - A decisão de suspender o aluguer do Pavilhão, seja por que período for, compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas Maria Keil.

Artigo 4.º

Horário de utilização

1 - A utilização do Pavilhão Gimnodesportivo está reservada às respetivas Escolas do Agrupamento de Escolas todos os dias úteis, durante o horário escolar e, também, noutra horário, desde que autorizado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

2 - Para a utilização do Pavilhão por parte do público em geral, o horário será estipulado antes do início do ano letivo a que se aplica.

Artigo 5.º

Regras de utilização

1 - Os utilizadores do Pavilhão devem observar os seguintes pontos:

a) Apresentarem-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, em boas condições de higiene e, em casa algum, poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior.

b) Demonstrarem um comportamento adequado à boa convivência com a comunidade escolar, respeitando as regras definidas pelo Ministério da Educação relativamente à permanência e utilização dos espaços escolares.

c) Seguirem as indicações dos Assistentes Operacionais em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

d) Os utilizadores são responsáveis pela disciplina, pelo uso e utilização do equipamento e materiais desportivos, bem como pelos prejuízos que advenham da sua inadequada utilização.

Artigo 6.º

Sanções

1 - O incumprimento propositado do estipulado neste Regulamento implica a cessação imediata da utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, bem como a expressa proibição de entrada nas instalações do Agrupamento de Escolas Maria Keil.

2 - Os eventuais danos verificados pela incorreta utilização do equipamento e materiais desportivos reitera o definido no número anterior, devendo ser comunicados às autoridades competentes, caso não sejam devidamente ressarcidos.

3 - As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.

4 - Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo Agrupamento de Escolas Maria Keil ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma Indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente.

Artigo 7.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1 - A cedência de instalações contempla quatro modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.

2 - As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:

a) Grupo A - Clubes e Coletividades do Concelho.

b) Grupo B - Associações e Federações de âmbito local, regional ou nacional.

c) Grupo C - Outras Entidades do Concelho.

d) Grupo D - Entidades Exteriores ao Concelho

3 - As entidades poderão optar pela cedência pontual ou regular de instalações.

4 - Considera-se cedência regular, toda aquela que tiver uma frequência mínima de uma hora por semana.

Artigo 8.º

Tabelas de Taxas

1 - A taxa por cada hora de ocupação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Keil é a que consta na tabela que se segue:

Unidade monetária - € (euro)

		Valor	
GRUPO A Clubes e Coletividades do Concelho valor hora	Treinos		
	de 2ª a 6ª feira		7,91
	Sábado, Domingo e Feriados		9,22
	Jogos e outras Atividades (cult. ou desp.) s/ entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira		9,22
	Sábado, Domingo e Feriados		10,53
	Jogos e outras Atividades com entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	22,31
		Atividades não Desportivas	23,52
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	23,52
	Atividades não Desportivas	25,87	
GRUPO B Associações e Federações de âmbito local, regional ou nacional - por hora	Jogos, treinos ou outras Atividades s/ entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	27,16
		Atividades não Desportivas	33,62
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	33,62
		Atividades não Desportivas	40,16
	Jogos e outras Atividades com entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	56,39
		Atividades não Desportivas	63,48
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	63,48
		Atividades não Desportivas	70,52
Grupo C Outras Entidades do Concelho por hora	Atividades s/ entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	27,16
		Atividades não Desportivas	33,62
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	33,62
		Atividades não Desportivas	40,16
	Atividades com entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	56,39

		Atividades não Desportivas	63,48
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	63,48
		Atividades não Desportivas	70,52
GRUPO D Entidades exteriores ao Concelho por hora	Atividades s/ entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	36,89
		Atividades não Desportivas	47,64
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	47,64
		Atividades não Desportivas	58,46
	Atividades com entradas pagas		
	de 2ª a 6ª feira	Atividades Desportivas	70,52
		Atividades não Desportivas	77,56
	Sábado, Domingo e Feriados	Atividades Desportivas	77,56
		Atividades não Desportivas	84,61

Artigo 9.º

Procedimento formal de requisição da cedência de instalações

1 - A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Maria Keil.

2 - O Agrupamento de Escolas Maria Keil disponibiliza a minuta do Contrato de Cedência de Instalações Escolares e o Termo de Responsabilidade.

3 - No Contrato de Cedência de Instalações Escolares e no Termo de Responsabilidade deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que eventualmente pretende utilizar. A disponibilização de equipamento poderá não ser autorizada. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.

4 - Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.

5 - A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.

6 - Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.

7 - As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter regular, deverão preencher o Contrato de Cedência de Instalações Escolares.

8 - As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter pontual, deverão preencher o Termo de Responsabilidade.

9 - A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste regulamento e as que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas de Maria Keil, sempre que necessário.

Artigo 10.º**Pagamentos**

1 - A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes no artigo 7.º implica o pagamento adiantado do valor estabelecido em anexo ou acordado.

2 - O espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.

3 - Se por razões excecionais a atividade não realizar de acordo com o acordado, compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a decisão sobre a cobrança ou não do valor acordado.

4 - O pagamento da cedência dos espaços é efetuado presencialmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Maria Keil ou por transferência bancária da seguinte forma:

a) Atividades de carácter pontual - até 24 horas antes da utilização das instalações;

b) Atividades de carácter regular - até ao dia 8 do mês anterior à utilização.

5 - Na falta de pagamento até data indicada no último ponto, a cedência do espaço é interrompida.

6 - O pagamento é acompanhado pelo Contrato de Cedência de Instalações Escolares e no Termo de Responsabilidade.

Artigo 11.º**Normas de Utilização das Instalações**

1 - O Agrupamento de Escolas Maria Keil compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2 - O Agrupamento de Escolas de Maria Keil garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.

3 - A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo Agrupamento de Escolas Maria Keil se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.

4 - O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade.

5 - As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 21h30 às 23h30, em dias úteis e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.

6 - O Agrupamento de Escolas Maria Keil reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação dos participantes da atividade desportiva e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

7 - Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

8 - A entidade a quem for cedida a utilização das instalações, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas Maria Keil.

9 - Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, a entidade promotora do evento fica responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

Artigo 12.º

Indeferimentos

1 - Não será deferida qualquer cedência de instalações seguintes casos:

- a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do Agrupamento de Escolas Maria Keil;
- b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.

2 - O Diretor do Agrupamento de Escolas Maria Keil reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma eventualidade que a isso obrigue, comprometendo-se na devolução das taxas pagas para esses dias.

Artigo 13.º

Prioridades

1 - Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio Agrupamento de Escolas Maria Keil e os relativos à Categoria 1.

Apelação, 1 de setembro de 2015

O Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Maria Keil

ANEXO I

Minuta de contrato e termos de responsabilidade

CONTRATO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL E ...

Aos ... dias do mês de ... de ..., no Agrupamento de Escolas Maria Keil, é de livre e esclarecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Keil das seguinte, pelo período horário compreendido entre as de ...:... e ...:... no dia .../.../... ou à(s) ... feira(s) que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas e pelo regulamento de utilização dos espaços escolares.

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL, pessoa coletiva de direito público número 600079198, com sede na Rua das Escolas, 2680-326, Apelação, Loures, representado, nos termos legais, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, Professor NUNO JORGE QUEIROZ CORREIA e que passará em seguida a ser identificado por Primeiro Outorgante,

E

SEGUNDO OUTORGANTE

..., com o NIPC/NIF número ..., com sede em ..., neste ato representada por ..., e que passará em seguida a ser identificado como Segundo Outorgante,

Cláusula I

Objeto

O Agrupamento de Escolas Maria Keil é gestor e responsável em nome do Ministério da Educação e Ciência, dos espaços escolares que integram o objeto deste contrato, assim como de todo o material imobilizado e de desgaste que o preenche. Encontra-se ainda todo o material em bom estado de utilização no qual se inclui o material desportivo inspecionado e certificado para a prática desportiva.

Cláusula II

Finalidade

Pelo presente contrato, o Agrupamento de Escolas Maria Keil entrega ao SEGUNDO OUTORGANTE e, este aceita, o espaço escolar alvo de cedência, contra pagamento das taxas descritas no regulamento de cedência das instalações escolares, para que este utilize no desenvolvimento de atividades que prossigam fins desportivos, culturais e/ou profissionais.

Cláusula III

Utilização

O Agrupamento de Escolas Maria Keil permite que o SEGUNDO OUTORGANTE utilize o espaço escolar cedido para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a liquidar as taxas de utilização respetivas, a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Agrupamento de Escolas Maria Keil, nem utilizá-las de forma imprudente.

Cláusula IV

Obrigações do Comodatário

Na vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- 1 - Não afetar o espaço escolar cedido a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
- 2 - Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança;
- 3 - Responsabilizar-se jurídica e financeiramente por qualquer dano causado ao espaço escolar ou ao material existente.

Cláusula V

Compromisso

Pelo presente contrato de cedência, o segundo outorgante vincula-se a promover a prudente e salutar utilização do equipamento, dando uso continuado apenas ao fim a que se destina o presente contrato.

Cláusula VI

Resolução

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Agrupamento de Escolas de Apelação, caso o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes da legislação aplicável.

Cláusula VII

Norma de devolução ou entrega

Cessando a vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE entregará ao Agrupamento de Escolas Maria Keil o espaço escolar, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula VIII

Foro

O Tribunal Judicial da Comarca de Loures será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

...

O SEGUNDO OUTORGANTE,

...